



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.996, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Processo nº 48500.005155/2009-74. Interessado: Costa Bioenergia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada a alterar a Potência Instalada da Usina Termelétrica Costa Bioenergia, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.054, de 16 de agosto de 2011. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.127, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001067/2016-22. Interessados: Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte e da Encruzo Novo Transmissora de Energia Ltda. - Encruzo, Energisa Tocantins - ETO, Companhia Energética do Piauí - CEPISA. Objeto: Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Companhia Energética do Maranhão - Cemar, a vigorar a partir de 28 de agosto de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 24 de agosto de 2016

Nº 2.267 - Processo nº 48500.006501/2010-75. Interessados: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: registrar que as características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão de interesse restrito à UHE Colíder, estão em conformidade com os Procedimentos de Rede de Transmissão, e ao disposto no Contrato de Concessão nº 01/2011-MME-UHE COLÍDER. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 297, de 2 de fevereiro de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, constante do Processo nº 48500.006501/2010-75, cujo resumo foi publicado no DOU, de 4 de fevereiro de 2016, seção 1, p. 57, v. 153, n. 24, retificar a tabela de características do empreendimento.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE Em 22 de agosto de 2016

Nº 2.231 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força do disposto na Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o que consta da Lei nº 9.427, de 26 de setembro de 1996, da Resolução Homologatória nº 1.650, de 5 de novembro de 2013, da Nota Técnica nº 266/2015-SGT/ANEEL (SICNet nº 48581.002065/2015-00) e Nota Técnica nº 045/2016-SGT/ANEEL (SICNet 48581.000737/2016-00), decide: (i) determinar à LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - LIGHT que registre contabilmente, como Obrigações Especiais do Ativo Imobilizado em Serviço, em observância às regras contidas no Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, aprovado pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014, o montante de R\$ 142.951.380,29,

referente ao período de novembro de 2013 a outubro de 2014, e o montante de R\$ 384.909.936,80, referente ao período de novembro de 2014 a outubro de 2015; e (ii) este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em 23 de agosto de 2016

Nº 2.257 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015 e no Processo nº 48500.003215/2015-62, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 750.947,65 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidade S.A., conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2015, de 19 de janeiro de 2016, correspondente a parcela do mês de junho de 2016 (9ª parcela) para as obras de fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, referentes ao International Broadcast Centre - IBC; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.260 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, o que consta na Resolução Normativa ANEEL nº 681, de 21 de setembro de 2015 e no Processo nº 48500.003215/2015-62, resolve: I - aprovar a liberação de recursos no montante de R\$ 14.886.075,60 (quatorze milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 6ª parcela das obras do cluster Barra da Tijuca da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE para a Light Serviços de Eletricidades S.A. conforme fluxo financeiro do orçamento aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 2015, de 19 de janeiro de 2016, que serão utilizados para as obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016 na cidade do Rio de Janeiro; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 24 de agosto de 2016

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
Nº 976	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA. - CNPJ nº 05.853.347/0001-09					
	48600.001625/2016 - 21	GIRUX MOTO AVANT PLUS	SAE 10W-30	API SL, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17612
Nº 977	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 43.995.646/0001-69					
	48600.001695/2016 - 80	RENOLIN ZAF 46	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17610
	48600.001697/2016 - 79	RENOLIN ZAF 22	ISO 22	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17607
	48600.001696/2016 - 24	RENOLIN ZAF 32	ISO 32	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17606
	48600.001698/2016 - 13	RENOLIN ZAF 10	ISO 10	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17608
	48600.001700/2016 - 54	RENOLIN ZAF 5	ISO 5	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17611
	48600.001699/2016 - 68	RENOLIN ZAF 68	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	17609

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 943, publicado no Diário Oficial da União em 12/08/2016, Seção 1, página 49, onde se lê: "...da Autorização ANP nº 95/2015...", leia-se "...da Autorização ANP nº 925/2015...".

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 24 de agosto de 2016

Nº 975 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003698/2016-39 considerando:

-as informações, os estudos e o projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, referentes à adequação do sistema de medição do Ponto de Entrega (PTE) UTE Ibirité, conectado no km 357 do Gasoduto REDUC-REGAP (GASBEL);

-a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, por meio da correspondência TAG/DCO 0017/2016, de 10 de março de 2016, resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de adequação do sistema de medição do Ponto de Entrega (PTE) UTE Ibirité, baseado integralmente nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, na qualidade de líder do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereço à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia outorgada pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento consiste na adequação do sistema de medição do Ponto de Entrega (PTE) UTE Ibirité. O Ponto de Entrega situa-se no estado de Minas Gerais, no município de Ibirité e está conectado no km 357 do Gasoduto REDUC-REGAP (GASBEL). O novo sistema de medição será instalado em paralelo ao sistema existente, que será desativado e removido.

A adequação do Sistema de Medição do Ponto de Entrega será basicamente constituída das seguintes instalações:

- Instalação do Módulo de Medição de Vazão;
- Interligações elétricas, de instrumentação e automação.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Este ponto de entrega foi projetado para operar nas condições de processo descritas na Tabela a seguir.

Tabela 1. Condições operacionais

Fluído de Trabalho	Gás Natural
Vazão Mínima (mil m³/dia @ 20°C e 1 atm)	300
Vazão Máxima (mil m³/dia @ 20°C e 1 atm)	3000
Pressão Mínima (kgf/cm² man)	37
Pressão Máxima (kgf/cm² man)	65

3. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

a) Módulo de Filtragem

O módulo de filtragem existente no Ponto de Entrega será plenamente utilizado e não será necessária nenhuma adequação.

b) Módulo de Medição de Vazão

O novo sistema de medição será composto por 2 (dois) tramos independentes, dimensionados para 100% da vazão máxima, sendo um tramo em operação e o outro reserva.

Os principais componentes de cada tramo são:

-1 (um) elemento primário de medição (medidor ultrassônico);

-1 (um) computador de vazão (para o cálculo da vazão corrigida em função da pressão, temperatura e fator de compressibilidade);

- 2 (duas) válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, uma na entrada e outra na saída, para isolamento do tramo.

O fluxo dos medidores de vazão será unidirecional. A instalação do medidor ultrassônico, dos trechos retos e condicionadores de fluxo deverão estar conforme AGA Report nº 09.

Para análise da corrente de gás, será utilizado o cromatógrafo existente do Ponto de Entrega.

c) Intertravamento, Alarmes e Controles / Interligação e Automação

A sala de painéis já é existente e o encaminhamento do novo painel do computador de vazão seguirá enterrado através de envelope de concreto com eletroduto. O Sistema de Supervisão e Controle de Dados - SCADA será adequado para que os sinais de controle dos novos sistemas/equipamentos instalados possam ser integrados, operados e supervisionados pelo Centro Nacional de Controle Operacional - CNCO. Os testes operacionais com a supervisão do CNCO serão realizados por etapas, conforme a instalação dos equipamentos em campo e posteriormente emitidos os relatórios de aceitação de performance (TAP - Teste de Aceitação de Performance).

d) Instalações Elétricas

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação existente, bem como o sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, serão adequados para as novas instalações. A proteção contra descargas atmosféricas existente do Ponto de Entrega será adequada às novas instalações.

4. MEIO AMBIENTE

Foi apresentada cópia autenticada do ofício OF 02015.002189/2015-26 GABIN/MG/IBAMA, de 28/04/2015, acompanhada de cópia autenticada do Parecer Técnico 02015.000042/2015-00 NLA/MG/IBAMA, de 23/04/2015, por meio do qual o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA dá anuência para a adequação do sistema de medição do Ponto de Entrega em Ibirité, MG.

5. NORMAS

As principais normas a serem utilizadas neste Ponto de Entrega são:

-Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8

-Tubos - API 5L

-Flanges - ASME B 16.5

-Medição - AGA 9

-Válvulas - API 6D

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Básico / Executivo	Ago/2014	Nov/2014
Licenciamento Ambiental	Dez/2014	Abr/2015
Autorização de Construção (ANP)	Abr/2016	Out/2016
Licitação	Fev/2016	Ago/2016
Construção e Montagem	Out/2016	Jun/2017
Comissionamento / Inertização / Testes	Mar/2017	Abr/2017
Solicitação de Autorização de Operação (ANP)	Abr/2017	Abr/2017
Pré-Operação	Jul/2017	Ago/2017
Partida	Ago/2017	-

DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 401, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.018960/2010-54, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na refinaria Lubrificantes e Derivados de Petróleo do Nordeste (LUBNOR) da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0055-02, situada na Av. Leite Barbosa, s/n, Mucuripe, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com capacidade de processamento de petróleo de 1.650 m³/d, a operação das seguintes unidades e suas respectivas capacidades:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade Nominal
U-210	Destilação a Vácuo	1.650 m³/d
U-2313	Hidrotratamento de Lubrificantes Naftênicos	260 m³/d
U-2311	Gerção de Hidrogênio	35.000 Nm³/d

Art. 2º Fica autorizada também a operação das demais unidades de tratamento, sistemas auxiliares, tancagem existente de petróleo, intermediários e derivados, e interligações com terminais, portos, clientes e empresas distribuidoras.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 710, de 17/07/2015, publicada no DOU de 20/07/2015.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO
RODRIGUES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 166/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

815.762/2001-ANDRÉ REIS EPP- Publicado DOU de 27/4/2016

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
833.077/2013-MINERAÇÃO MAROTO LTDA ME-ALVARÁ Nº 1905 Publicado DOU de 12/3/2014- Onde se lê: "... numa área de 998,15 ha. ...", Leia-se: "... numa área de 929,01ha,..."

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
831.841/2003-MICAPEL MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA - Publicado DOU de 22/6/2011, Relação nº 365, Seção 1, pág. - Onde se lê: "...831.841/2003-MICAPEL-Mineração Capão das Pedras Ltda-Ardósia; leia-se: "... 831.841/2003-MICAPEL-Mineração Capão das Pedras Ltda-Ardósia-Municípios de Pitangui, Pompéu e Martinho Campos, Estado de Minas Gerais..."

RELAÇÃO Nº 176/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Nega provimento ao recurso interposto(187)
850.826/2012-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
806.163/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS

LTDA.
800.011/2015-PEDREIRA ANHANGUERA S A EMPRESA DE MINERAÇÃO

Não conhece o recurso interposto(1837)
831.806/2005-Interposto porMTRANSMINAS MINERAÇÃO MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
854.568/1993-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL

LTDA.
860.352/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA

860.353/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA

860.354/2011-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA

896.798/2011-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
Da provimento ao recurso interposto(245)
815.762/2001-ANDRÉ REIS EPP

Despacho publicado(256)
852.306/1992-RIO MINAS MINERAÇÃO S.A.-Nos termos do DESPACHO RERP/DIRE/2016, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pela interessadaRio Minas Mineração S.A., e no mérito, DOU-LHE

PROVIMENTO. Em consequência, TORNO SEM EFEITO o despacho do Superintendente do DNPM/PA, publicado no DOU de 05/12/2014.

855.028/1994-VALE S A-Nos termos do Despacho nº 00335/GAB/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, do Senhor Procurador-Chefe Substituto da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DEFIRO o pedido de reconsideração interposto pela interessada às fls. 410-507, em consequência, ANULO a decisão que negou o pedido de prorrogação do prazo de pesquisa

820.275/2010-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 71/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão,

MANTENHO o indeferimento da prorrogação de prazo de Alvará de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.075/2012-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA-MATELANDIA/PR - Guia nº 024/2016-200.000toneladas-BASALTO(BRITA)- Validade:16/07/2017

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
830.881/1993-TOGNI MINERAÇÃO LTDA

Não conhece o recurso interposto(1837)
831.582/2000-Interposto porBRAZMINCO LTDA.
833.333/2003-Interposto porBRAZMINCO LTDA.

Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
896.496/1998-RAVAGLIA MARMS. E GRANS. LTDA.

EPP-Acolhendo parecer da Comissão Julgadora constituída na Sede do DNPM/Brasília, pela Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 579 de 14 de dezembro de 2015, com alterações introduzidas pela Portaria nº 20 de 25 de janeiro de 2016, DOU PROVIMENTO ao PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO interposto por MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA. e ANULO o despacho do Diretor-Geral Adjunto do DNPM, publicado no DOU de 10 de maio de 2004.(1807) (1122).

Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
896.222/2000- Recurso interposto por FERROUS RESOURCES DO BRASIL S/A.

860.089/2006- Recurso interposto por JOÃO GILSON CHAVES

890.224/2008- Recurso interposto por AREAL ILHAS DAS GARÇAS LTDA. ME

Fase de Requerimento de Lavra
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)

815.113/1969-COMPANHIA NIQUEL SANTA FÉ-MINERIO DE NIQUEL- Prazo de 3 (três) anos a contar da publicação no Diário Oficial da União.

809.633/1970-VALE S A-AMIANTO E MINÉRIO DE NIQUEL- Prazo de 03(três) anos a contar da publicação no Diário Oficial da União.

809.640/1970-VALE S A-CROMITA- Prazo de 3 (três) anos a contar da publicação no Diário Oficial da União.

809.643/1970-VALE S A-AMIANTO- Prazo de 03(três) anos a contar da publicação no Diário Oficial da União.

Despacho publicado(356)
807.499/1971-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 74/2016 - CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária - Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ANULO a publicação do DOU de 23/09/2014(fl. 380), e NEGO PROVIMENTO ao pedido de autorização especial(fl. 384-391)

811.874/1975-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-Nos termos do DESPACHO Nº 68/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

820.930/1985-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 76/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

820.970/1987-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 67/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 1 (UM) ano a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

833.029/2005-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 63/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

832.165/2006-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 66/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

832.165/2006-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 66/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

834.392/2007-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 69/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

890.209/2007-PEDREIRA DE SURUÍ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-Nos termos da Nota nº 632/2016/hp/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, aprovada pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF-DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ANULO Despacho que tornou sem efeito a exigência regularmente formulada às fls. 863, bem como NÃO CONHEÇO do pedido de prorrogação às fls. 836 e 837, por ser intepetivo.

831.054/2010-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 67/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).

830.038/2015-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 67/2016-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária-Substituto, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Autorização de Pesquisa Complementar, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da publicação deste no Diário Oficial da União (DOU).